



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 001/2014

Cacimbas-PB, 17 de Janeiro de 2.014.

**DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO
DO CONCURSO PÚBLICO
001/2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GERALDO TERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO os termos da Súmula 473 do STF, que autoriza administração anular seus atos, quando eivados de vícios que tornam ilegais, e, por conseguinte, deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, dentro do seu poder discricionário;

CONSIDERANDO que a presente administração municipal entende que a contratação da empresa responsável pela realização do concurso deveria ter sido efetivada através de licitação pública que atendesse aos critérios de melhor técnica e preço, visando a forma mais vantajosa de atender os interesses da administração.

CONSIDERANDO que não deve pairar qualquer vício de legalidade em certame de seleção de pessoal, que deve se pautar nos princípios norteadores da Administração Pública (caput do art. 37 da CR/88);

CONSIDERANDO que a administração em juízo de auto controle não pode ficar inerte diante de atos manifestamente eivados de irregularidades, produzidos sem a observância aos princípios da legalidade e impessoalidade, que, em face de tal situação, originou o processo judicial AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0002029-06.2012.815.0391 e AÇÃO POPULAR Nº 0001846-35.2012.815.0391, em trâmite pela Vara Única da Comarca de Teixeira, com o objetivo de SUSPENDER e ANULAR o Processo Seletivo Público, deflagrado de modo ilegal e irregular;

CONSIDERANDO que além da Ação Popular e Ação Civil Pública, existe outro processo em trâmite no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba –



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Gabinete do Prefeito

autos nº 17976/12, onde foram levantadas irregularidades; CONSIDERANDO o interesse público a ser preservado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulado o Concurso Público nº 001/2012, e consequentemente ficam ainda anulados todos os atos decorrentes de sua edição e publicações.

Art. 2º - Fica resguardado os direitos daqueles que se sentirem prejudicados, oportunizando lhes o direito de defesa via judicial, atendendo garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Art.3º- Os candidatos, inscritos no Concurso Público nº. 001/2012 estão automaticamente convocados para entrar em contato no prazo de 10 (dez) dias, com a empresa FUNDAÇÃO ALLYRIO MEIRA WANDERLEY, (www.famw.com.br), para devolução do referido valor da inscrição.

Art. 4º – Fica rescindindo o contrato de prestação de serviços firmado com a Empresa FUNDAÇÃO ALLYRIO MEIRA WANDERLEY nos termos da sua cláusula rescisória c/c art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

Parágrafo único – Com relação às demais cominações legais em razão da ilegalidade perpetrada, na forma da cláusula rescisória do citado contrato, determino a autuação de processo próprio, com a notificação da empresa contratada, assegurando-lhe o direito à prévia e ampla defesa.

Art. 5º – Deflagrar novos procedimentos para realização de novo concurso, considerando a necessidade precípua no preenchimento de vagas, em atendimento a Constituição Federal.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB, em 17 de Janeiro de 2014.

Geraldo Terto da Silva
Prefeito Constitucional

